



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"PIUM PARA TODOS"



CONTRATO Nº 003/2024
PROCESSO Nº 170/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO
MUN. DE SAÚDE DE PIUM - TO E A EMPRESA:
LABORATORIO CLINICO SÃO GABRIEL EIRELI.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM - TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Diógenes de Brito nº 01, Setor Alto da Boa vista município de PIUM - TO, inscrito no CNPJ (MF) nº 12.059.635/0001-43, representado por sua Gestora, a Sra. D. NEILA MINERVINA APARECIDA LOPES E OLIVEIRA BARROS, brasileira, portadora do CPF (MF) nº 165.478.101-00, e de outro lado a Empresa LABORATORIO CLINICO SÃO GABRIEL EIRELI, com sede e domicílio Rua Perimetral 2, N 04 C, Quadras 72/73, Jardim Aurenny II, CEP: 77.060-236, Palmas—Tocantins, com ato constitutivo primitivo arquivado na JUCETINS sob nº 217600084501 por despacho no dia 17/11/2017, inscrita no CNPJ: 03.911.548/0001-81, doravante denominada de **CONTRATADA** representada pela Senhora LETICIA APARECIDA DE SOUZA, brasileira, empresária, separada judicialmente, natural de Paraíso do Tocantins, nascida em 01/01/1985, portadora do CPF W 001 .761 .291-89 e da Carteira de Identidade N2437.148 2L1 via SSP/TO residente e domiciliada na Rua 07, Quadra 44, Lote 10, Taquaralto, CEP: 77.064-534, Palmas/TO resolve celebrar o presente instrumento, como forma de Execução Indireta pelo menor preço por lote, de acordo com o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 003/2023, Processo nº: 170/2023**, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I):

Tem por objeto o presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM – TO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII).

O respaldo jurídico do presente Contrato se encontra consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, no **Edital de Pregão Eletrônico nº: 003/2023**, nos termos da proposta constante no Processo nº. **170/2023** e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

§ 1º Os casos omissos, por ventura existente, serão comunicados ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, que o encaminhará à Assessoria Jurídica do Município de Pium - TO, para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II).

O regime de execução do Contrato será por preço total e o recebimento do objeto será efetuado pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO (art. 55, inciso III).

O valor do presente instrumento Contratual, é de R\$: 96.516,00 (noventa e seis mil e quinhentos e sesses reais) de acordo com os valores especificados na Proposta. Os preços contratuais não estão sujeitos a reajustes. Aceito pela CONTRATADA, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CITOMEGALOVÍRUS EIE PARA GESTANTES IGG	100	SV	R\$ 9,80	R\$ 980,00
2	CITOMEGALOVÍRUS EIE PARA GESTANTES IGM	100	SV	R\$ 12,50	R\$ 1.250,00



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"PIUM PARA TODOS"



C.P.L.
Fts. 306

3	RUBÉOLA EIE PARA GESTANTES IGG	100	SV	R\$ 27,95	R\$ 2.795,00
4	CITOMEGALOVÍRUS EIE PARA GESTANTES IGG	100	SV	R\$ 21,50	R\$ 2.150,00
5	ANTI HBC IGM ANTICORPOS IGM C/ ANTÍGENO C HEPATITE B PARA GESTANTES	150	SV	R\$ 21,50	R\$ 3.225,00
6	ANTI HBC IGG ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO C HEPATITE B PARA GESTANTES	150	SV	R\$ 21,50	R\$ 3.225,00
7	ANTI HBS ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO "S" DA HEPATITE B PARA GESTANTES	150	SV	R\$ 21,50	R\$ 3.225,00
8	ANTI HCV ANTÍGENO CONTRA VÍRUS DA HEPATITE A PARA GESTANTES	150	SV	R\$ 18,50	R\$ 2.775,00
9	HAV IGM ANTICORPOS IGG CONTRA VÍRUS DA HEPATITE B PARA GESTANTES	150	SV	R\$ 20,95	R\$ 3.142,50
10	HAV IGM ANTICORPOS IGM CONTRA VÍRUS DA HEPATITE B PARA GESTANTES	100	SV	R\$ 19,95	R\$ 1.995,00
11	HBSAG ANTÍGENO "S" (SUPERFÍCIE) DA HEPATITE B PARA GESTANTES	150	SV	R\$ 18,00	R\$ 2.700,00
12	TOXOPLASMOSE - IFI - IGG PARA GESTANTES	20	SV	R\$ 7,50	R\$ 150,00
13	TOXOPLASMOSE - IFI - IGM PARA GESTANTES	250	SV	R\$ 6,90	R\$ 1.725,00
14	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS	100	SV	R\$ 16,20	R\$ 1.620,00
15	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS	100	SV	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00
16	ANTICORPOS ANTI HIV - 1 + ANTI HIV - 2	100	SV	R\$ 8,00	R\$ 800,00
17	CULTURA P/ URINA C/ CONTAGEM DE COLÔNIAS PARA GESTANTES	250	SV	R\$ 17,95	R\$ 4.487,50
18	ANTIBIOGRAMA PARA GESTANTES	250	SV	R\$ 17,60	R\$ 4.400,00
19	PSA TOTAL	350	SV	R\$ 6,16	R\$ 2.156,00
20	VITAMINA D	180	SV	R\$ 17,00	R\$ 3.060,00
21	VITAMINA B 12	180	SV	R\$ 6,80	R\$ 1.224,00
22	TSH	250	SV	R\$ 3,95	R\$ 987,50
23	LH	250	SV	R\$ 5,50	R\$ 1.375,00
24	FSH	250	SV	R\$ 5,95	R\$ 1.487,50
25	T4 LIVRE	200	SV	R\$ 5,95	R\$ 1.190,00
26	T4 TOTAL	200	SV	R\$ 9,95	R\$ 1.990,00
27	T3 LIVRE	200	SV	R\$ 23,50	R\$ 4.700,00
28	T3 TOTAL	200	SV	R\$ 23,50	R\$ 4.700,00
29	TESTOSTERONA TOTAL	100	SV	R\$ 23,50	R\$ 2.350,00
30	TESTOSTERONA LIVRE	100	SV	R\$ 23,50	R\$ 2.350,00
31	TAP	150	SV	R\$ 17,00	R\$ 2.550,00
32	TPA	150	SV	R\$ 18,00	R\$ 2.700,00
33	HEMOGLOBINA GLICOLISADA	350	SV	R\$ 17,00	R\$ 5.950,00
34	CLEARANCE DE CREATININA	80	SV	R\$ 17,00	R\$ 1.360,00
36	FERRO	90	SV	R\$ 16,00	R\$ 1.440,00
37	FERRITINA	9	SV	R\$ 17,00	R\$ 153,00
38	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD) COOMBS DIRETO	60	SV	R\$ 16,00	R\$ 960,00
39	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) COOMBS INDIRETO	60	SV	R\$ 16,00	R\$ 960,00
40	SANGUE OCULTO NAS FEZES	80	SV	R\$ 17,00	R\$ 1.360,00
41	CK TOTAL	80	SV	R\$ 8,50	R\$ 680,00
42	CKMB	80	SV	R\$ 12,00	R\$ 960,00
43	AMILASE	150	SV	R\$ 4,00	R\$ 600,00



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"PIUM PARA TODOS"



44	LIPASE	150	SV	R\$ 4,20	R\$ 630,00
45	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINAS	80	SV	R\$ 14,90	R\$ 1.192,00
46	SODIO	500	SV	R\$ 3,12	R\$ 1.560,00
47	POTASSIO	500	SV	R\$ 3,12	R\$ 1.560,00
48	CALCIO	150	SV	R\$ 3,24	R\$ 486,00
49	MAGNESIO	150	SV	R\$ 12,00	R\$ 1.800,00

§ 1º O Município de Pium - TO, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da entrega do objeto desta licitação, se estes não estiverem de acordo com o edital e o Termo de Referência.

§ 2º. Fica a Prefeitura Municipal de Pium - TO, após a entrega da patrulha mecanizada, responsável em efetuar pagamento concernente ao objeto do presente, mediante a apresentação da nota fiscal.

§ 3º. Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos no objeto desta licitação.

§ 4º. Não haverá pagamento de mobilização de instalações, equipamentos ou pessoal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV).

5.1 – Todo o resultado de exames de Análises Clínica denominados Exames Laboratoriais de Rotina (M1) deverão ser entregues impreterivelmente até o 5º dia útil após a coleta, e os exames laboratoriais de média complexidade (M2) deverão ser entregues no prazo máximo de 8 dias úteis após a coleta, que deverá ser feita (coleta) no município para todos os exames.

5.2 – Os Exames deverão ser realizados e/ou coletados no município de Pium - TO, 2 (duas) vezes por semana, terça-feira e sexta-feira e entregue na Secretaria Municipal de Saúde.

5.3 Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional aos usuários do SUS;

5.4 - A empresa será responsável pelos materiais e insumos necessários à execução dos serviços contratados;

5.5 - Os resultados dos exames deverão ser entregues na Unidade de Saúde solicitante; A conferência das faturas expedidas ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

5.6 - A contratada deverá apresentar, mensalmente, relatórios solicitados pela Secretaria de Saúde, quando solicitado.

5.7 - A Empresa deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da contratante ou da comissão designada para tal.

5.8 - Fica a Cargo da Secretaria Municipal de Saúde avaliação dos serviços prestados.

5.9 O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V).

A despesa com a execução do presente objeto e serviços correrá, no presente exercício, por conta da Dotação Orçamentária conforme a seguir:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	NATUREZA DE DESPESA:	FONTE:
0004.0020.10.302.0013.2094	3.3.90.39	1.500/1.600

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII).



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"PIUM PARA TODOS"

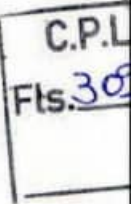


A CONTRATANTE obriga-se a:

1. Designar um Fiscal para promover o recebimento e a fiscalização do objeto do presente termo, que notificará à empresa todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que seja necessário para regularização das falhas, faltas e defeitos observados (art. 67, da Lei 8.666/93);
2. Formalizar e assinar o contrato, e convocar a consignatária para assinatura nos termos da legislação pertinente e consequentemente emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos.
3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste termo.
5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
6. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim conforme estabelece o Artigo 73, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.
7. Disponibilizar a CONTRATADAS condições necessárias e adequadas para a entrega do produto adquirido.
8. Comunicar a CONTRATADA de forma imediata, qualquer irregularidade ou falha no fornecimento do objeto.
9. Receber o objeto, disponibilizando local, data e horário;
10. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do produto recebido com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;
11. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
12. Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso.
13. Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

A CONTRATADA obriga-se a:

1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.
2. Efetuar a entrega da patrulha mecanizada em perfeitas condições, no prazo e local indicado no item 4.1, em estrita observância das especificações do edital, termo de referência e da proposta;
3. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegure e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;
4. Responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, bem como servidores e terceiros, no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação dos serviços;
5. A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros e à CONTRATANTE;
6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria, inerente ao objeto da presente licitação;
7. Comunicar a Secretaria de Saúde no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
10. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Minuta de Contrato;
11. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
12. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;
13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
14. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
15. Se a licitante vencedora recusar-se a assinar ou retirar a Ordem de Fornecimento injustificadamente, decairá do direito de fornecimento do objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na Seção 10 do Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro - Se a licitante vencedora injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da nota de empenho, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da Seção 10 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, Inciso VII).

O não cumprimento do objeto do Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

§ 1º - As sanções de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura Municipal.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, após decorrido o prazo da sanção aplicada.

§ 2º. Fica fixado o percentual de 0,05% sobre o valor da adjudicação, a título de multa de mora, por dia de atraso na execução dos serviços, até o 10º (Décimo) dia, salvo comprovadamente justificado pela empresa e aceito pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal;

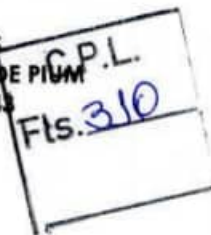
§ 3º. Ultrapassado o prazo acima mencionado, a empresa adjudicatória ficará sujeita, ainda, à multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor adjudicado.

§ 4º. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 5º. As sanções previstas alíneas "a", "c", "d" e "e", poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea "b", facultado a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"PIUM PARA TODOS"



CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO (art. 65).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII e IX).

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados e devidamente comprovados.

§ 2º - Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA E DA FISCALIZAÇÃO (art. 67).

A Contratada garante a execução dos objetos ora fornecido pelo período de 12 meses, e durante este período, qualquer anormalidade ou defeito será sanado pela contratada ou a substituída da máquina, sem qualquer ônus para o Contratante.

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93 e alterações, fica designado o Secretário Municipal da Secretaria solicitante desta Prefeitura para acompanhar a execução e fiscalizar o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 55, inciso XI).

Fica este Contrato vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº. 003/2023, a proposta constante no Processo nº 170/2023, e as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O extrato do presente instrumento será publicado no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO (art. 55, § 2º).

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Cristalândia - TO, como único competente para dirimir as questões que por ventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Pium – TO, 23 de janeiro de 2024.


D. NEILA MINERVINA APARECIDA LOPES E OLIVEIRA BARROS
Gestora do FMS
Contratante



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"PIUM PARA TODOS"



LABORATORIO CLINICO SÃO GABRIEL EIRELI
CNPJ: 03.911.548/0001-81
Contratada

